



**PROJETO DE LEI Nº. 064/2021**

Câmara Municipal de Apucarana  
Lido na sessão do dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.  
Visto: 1º secretário \_\_\_\_\_

**Súmula:-** Autoriza a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no valor de R\$ 355.000,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil reais), conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

**L E I**

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um **Crédito Adicional Suplementar** no valor de R\$ 355.000,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil reais), para reforço de dotações do orçamento vigente (Lei Municipal nº. 70/2020, de 26 de novembro de 2020), como segue:-

<b>07 – IDEPPLAN – Instituto de Desenvolvimento Pesquisa e Planejamento</b>	
<b>07.01 – IDEPPLAN – Instituto de Desenvolvimento Pesquisa e Planejamento</b>	
<b>15.127.0033.2.082.000 – Manutenção do IDEPPLAN</b>	
<b>Fonte de Recursos: 1 – Recursos do Tesouro (Descentralizados)</b>	
(272) 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	97.000,00
(276) 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	77.000,00
(279) 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	181.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>355.000,00</b>

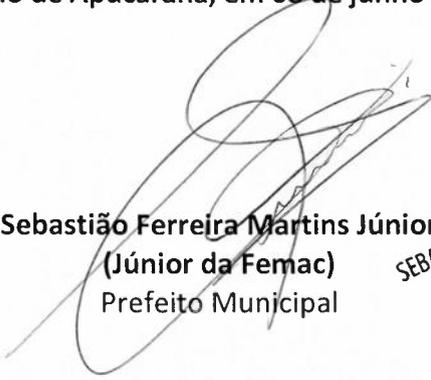
**Art. 2º** Como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, serão canceladas dotações de igual valor do Orçamento vigente, a saber:

<b>02 – Poder Executivo</b>	
<b>02.14 – Secretaria de Serviços Públicos</b>	
<b>15.452.0062.2.071.000 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Serviços Públicos</b>	
<b>Fonte de Recursos: 0 – Recursos Ordinários (Livres)</b>	
(179) 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais	355.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>355.000,00</b>



**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

**Município de Apucarana, em 08 de junho de 2021.**



**Sebastião Ferreira Martins Júnior**  
(Júnior da Femac)  
Prefeito Municipal

**SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JUNIOR**  
(Júnior da Femac)  
Prefeito Municipal



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

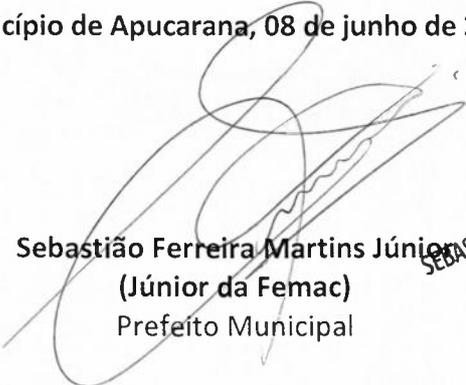
Com nossos cordiais e respeitosos cumprimentos, encaminhamos à superior deliberação legislativa o projeto de lei em apenso, que objetiva a abertura de **Crédito Adicional Suplementar**, a ser destinado ao **Instituto de Desenvolvimento, Pesquisa e Planejamento de Apucarana – IDEPPLAN**, no valor de R\$ 355.000,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil reais) para orçamento deste exercício.

Com a finalidade de promover, planejar e fomentar o desenvolvimento de forma integrada ao Município, e, sobretudo em face do processo de aperfeiçoamento da mobilidade urbana – vertente inequívoca do desenvolvimento – se faz necessário a suplementação ao **IDEPPLAN**, com a finalidade do reforço das dotações orçamentárias, especificamente: *Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil; Material de Consumo; Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica*, conforme disposto no Art. 1º da estrutura orçamentária supramencionada.

Importante salientar, que os *Créditos Adicionais Suplementares* possuem em seu núcleo a função de ajuste, onde se busca a readequação orçamentária no intuito de composição para a consecução da política pública. Ademais, fundamentada por dispositivos legais, a Lei Orçamentária Anual (LOA) poderá conter autorização para a abertura de créditos adicionais, conforme prevê o Art. 42º, da Lei Federal nº 4.320/64<sup>1</sup>, bem como o §8º do art. 165 da Constituição da República<sup>2</sup>.

Por essas razões que amparam a propositura e demonstram o relevante interesse público de que se reveste, submetemos o presente projeto de lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa e na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e aos nobres Edis nossos protestos de apreço e consideração.

**Município de Apucarana, 08 de junho de 2021.**

  
**Sebastião Ferreira Martins Júnior**  
(Júnior da Femac)  
Prefeito Municipal

**SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JUNIOR**  
(Junior da Femac)  
Prefeito Municipal

<sup>1</sup> Art. 42º Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

<sup>2</sup> Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

...

§ 8º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.